



# **COMERCIAL SP MAQUINAS E EQUIP.IND.EIRELLI -ME**

**CNPJ: 10.765.696/0001-09**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº151/2023**

**PROCESSO Nº327/2023 - EDITAL Nº188/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº97/2023**

A empresa **COMERCIAL S.P. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.696/0001-09, estabelecida na Rua Monsenhor Bruno Nardini nº 1115, Bairro Jardim Basanelli, na cidade de Americana/SP, CEP. 13.469-291, neste ato representada por seu Administrador, Renato Soares Massarelli, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 338.080.658-77, devidamente qualificado no presente processo, na forma da legislação vigente, em conformidade com Lei nº 10.520/02 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, vem até Vossas Senhorias, para, **TEMPESTIVAMENTE**, interpor **CONTRARRAZÕES** ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, perante essa distinta administração, que de forma absolutamente coerente declarou a **CONTRARAZOANTE** vencedora no processo licitatório em pauta.

## **DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recursos administrativo no prazo de 3 (três) dias uteis e em igual prazo aos demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação, esta teria até o dia 21/05/2024 para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

## **DOS FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO**

Página 1 de 7

**R: MONSENHOR BRUNO NARDINI 1.115  
VILA DAINESE, AMERICANA - SP  
SALA Nº 2 PREDIO 6**

**I.E: 165.288.301.110  
FONE: (19) 3406-3746  
csp.licita@gmail.com**



# **COMERCIAL SP MÁQUINAS E EQUIP.IND.EIRELLI -ME**

**CNPJ: 10.765.696/0001-09**

**AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR**, com entrega de acordo com a necessidade do município, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de Nº151/2023

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **INABILITADA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação.

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

## **DAS RAZÕES ALEGADAS:**

A recorrente motivou recurso ante ao fato do licitante declarado vencedor, em suma, com as alegações a seguir:

- a) Alega a recorrente ter sido erroneamente desclassificada uma vez que “Conforme se constata no relatório de classificação da plataforma de licitações, verifica-se que a recorrente foi inabilitada pela informação que não anexou todos os documentos de habilitação ao sistema” e ainda que “Desse modo, a referida decisão de inabilitação traz excesso de rigorismo no que tange a processos licitatórios, principalmente tendo em vista que, embora fosse solicitado os documentos de habilitação juntamente com a proposta a Lei de Licitações permite a apresentação posterior, bem como permite diligência para sanar dúvidas.”
  
- b) Quanto amostras entregue pela CONTRARRAZOANTE, a recorrente também afirma que “após análise do material entregue é possível verificar que as mesmas não atendem ao edital, uma vez que o edital solicita material com a composição de 95% poliamida e 5 % elastano, no entanto no material entregue pela empresa S.P contata-se

Página 2 de 7

**R: MONSENHOR BRUNO NARDINI 1.115  
VILA DAINESE, AMERICANA - SP  
SALA Nº 2 PREDIO 6**

**I.E: 165.288.301.110  
FONE: (19) 3406-3746  
csp.licita@gmail.com**



# COMERCIAL SP MAQUINAS E EQUIP.IND.EIRELLI -ME

**CNPJ: 10.765.696/0001-09**

que se trata de material confeccionado com 95% de poliéster e 5% de elastano” e “Outrossim, conforme exigência editalícia acima exemplificada, a especificação do material era clara, não podendo a administração aceitar material diverso ao solicitado, cabendo a reprovação das amostras e a consequente desclassificação do fornecedor.”

c) Quanto aos laudos exigidos em edital a recorrente argumenta: “Como exigência técnica foi solicitado a apresentação de laudos, juntamente com as amostras para comprovar a qualidade do material a ser entregue e fornecido ao município. Ocorre que de forma ardilosa a empresa apresentou laudos em nome de terceiro fornecedor, ou seja, laudos que não pertencem a sua empresa” e que “Conforme verifica-se acima, a empresa recorrida apresentou laudos que não pertenciam a sua empresa, **estando cristalino a má fé da empresa licitante, que claramente pretendia induzir a erro a administração e FRAUDAR o processo licitatório em andamento.**”

d) Por fim a recorrente alega “prejuízo ao erário, proposta mais cara.”

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais alegações.

## DAS CONTRARRAZÕES

### A) DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

É importante reafirmar que o edital é taxativo ao exigir a entrega dos documentos antes da fase de lances, e que o mesmo é regido **Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Observa-se conduta questionável da recorrente ao alegar que “a nova Lei é taxativa em **permitir** a apresentação de documentos de habilitação após a fase de lances nos procedimentos de pregão eletrônico” e ao citar o “**Art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021**”, passa a impressão que o recorrente se quer leu o edital.

Caso o recorrente não estivesse de acordo com rito do presente edital, ele deveria ter exercido o direito de questioná-lo previamente conforme prerrogativas da lei.

Página 3 de 7



# COMERCIAL SP MAQUINAS E EQUIP.IND.EIRELLI - ME

**CNPJ: 10.765.696/0001-09**

Ressalta-se que a inabilitação da recorrente, deve-se à erro inerente a falta de atenção da mesma ao não cumprir as exigências do edital, isto posto, é essencial apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

## **B) DAS AMOSTRAS ENTREGUES PELA CONTRARRAZOANTE**

As amostras entregues pela CONTRARRAZOANTE estão em total acordo com as especificações contidas no presente edital, o que de fato ocorreu foi uma falha material, falha esta que não compromete a qualidade das amostras apresentadas e aprovadas pela comissão avaliadora.

Durante a impressão das etiquetas citadas pela recorrente, houve um erro de digitação, constando a composição mencionada “95% Poliéster, 5% Elastano”, entretanto a composição correta é a composição solicitada em edital “95% Poliamida, 5% Elastano.

A diferença de material descrito em etiqueta 95% Poliéster, 5% Elastano para o material entregue 95% Poliamida, 5% Elastano é visível e de fácil percepção devido a tamanha discrepância na qualidade dos materiais, o que é de se estranhar é tal falta de percepção da recorrente ao avaliar as amostras entregues, ficando visível a má fé ao querer a desclassificação das amostras por um erro de digitação que em nada muda a qualidade das peças entregues.

Entretanto deve-se observar que o edital já traz a solução para possíveis erros sanáveis como este, pois com as amostras é exigido 1 (um) metro de cada tecido utilizado no processo de confecção, juntamente com **LAUDO TEXTIL**, realizados por laboratórios com acreditação no **INMETRO**, tendo a finalidade de comprovar o cumprimento das exigências técnicas contidas em edital.

A CONTRARRAZOANTE entregou juntamente com as amostras 1 (um) metro de cada tecido utilizado e seus respectivos LAUDOS, onde os mesmos, **comprovam a composição correta das amostras apresentadas** com sua composição real, sendo ela 95% Poliamida, 5% Elastano, não restando dúvidas em relação aos materiais entregues.

Solicitar a desclassificação da CONTRARRAZOANTE por um erro de digitação que não afeta a qualidade das amostras entregues, beira o absurdo tendo em vista os fatos acima citados, além de que em seu recurso a **recorrente** explana muito bem que erros possíveis de serem sanados devem ser corrigidos a fim de evitar maiores prejuízos,



# COMERCIAL SP MAQUINAS E EQUIP.IND.EIRELLI - ME

**CNPJ: 10.765.696/0001-09**

conforme podemos ver em uma de **suas argumentações**: “Assim, o aspecto essencial a ser considerado no julgamento é aferir se a formalidade desatendida pelo licitante pode influenciar na averiguação, pela Comissão Licitante, de sua aptidão ou não para cumprir o futuro contrato e se a proposta é adequada ou não. Se não atrapalhar essa avaliação, não produzirá efeito substancial, caso em que, aplicando-se o critério da razoabilidade, tal formalidade poderá ser relevada ou mesmo sanada pela própria Administração”.

## **C) DA ENTREGA DOS LAUDOS**

É imprescindível ressaltar que a CONTRARRAZOANTE cumpriu fidedignamente com os termos do edital e que as acusações da recorrente são infundadas, bastava ela ter interpretado corretamente a transcrição que apresentou em seu recurso:

### **AMOSTRAS E CRITERIOS DE AVALIAÇÃO**

*A licitante detentora da melhor proposta do lote, será solicitado uma amostra de cada item do respectivo lote, constante no presente edital no prazo de cinco dias As amostras deveram ser apresentadas nos tamanhos 02.08,M.(uniformes) 20,25,35 ( meias ) Juntamente com as amostras deverá ser apresentado todos os laudos de um laboratório credenciado ao inmetro comprovando as características e desempenho do respectivo lote. E ainda 1 metro de cada tecido utilizado para lote 1. As amostras e tecidos deverá vir identificada com o número da licitação, identificação da empresa licitante e com a apresentação da marca claramente indicada, igual à cotada na proposta. A empresa ganhadora devesse apresentar funcionarios para tirar medidas dos alunos do municipio e tambem para a entrega aos alunos . Nao sera aceita grades de uniformes via correio, nenhum funcionario da prefeitura ficara responsavel por tirar medidas . A licitante vencedora que não apresentar amostra com objetivo de fraudar a licitação estará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da lei nº 10.520, de 2002.*

Como pode-se observar, o edital é claro ao solicitar as amostras, 1 (um) metro de cada tecido utilizado e todos os laudos referentes aos tecidos apresentados, entretanto, em nenhuma das citações presentes no edital, diz que, só serão aceitos laudos emitidos em nome da empresa vencedora.

Torna-se evidente que o objetivo da solicitação dos tecidos e dos laudos juntamente com as amostras é visando garantir que os uniformes entregues estejam de acordo com a descrição do edital, garantindo assim a qualidade dos mesmos.

Sendo assim, entregar os laudos em nome da empresa vencedora ou entregar os laudos em nome dos fornecedores dos tecidos, não irão alterar o resultado final dos laudos, uma vez que a origem dos tecidos permanece a mesma.

Solicitar a desclassificação da CONTRARRAZOANTE por apresentar os laudos em nome de seus fornecedores, uma vez que o edital não traz nenhuma menção contrária a isso, causa grande repulsa contra as leis que regem os termos do edital.

## **D) DO PREJUÍZO AO ERÁRIO**



# COMERCIAL SP MÁQUINAS E EQUIP. IND. EIRELLI - ME

**CNPJ: 10.765.696/0001-09**

É irresponsabilidade dizer que proposta da CONTRARRAZOANTE trará prejuízos ao erário público, uma vez que a mesma está dentro dos valores de mercado e principalmente dentro dos valores orçados para a presente licitação.

Torna-se recorrente na modalidade de pregão eletrônico e fácil de se comprovar que em grande maioria das vezes, empresas que deveriam ser declaradas inidôneas, mergulham o valor nos pregões e sequer apresentam as documentações mínimas exigidas, apresentam amostras de péssima qualidade ou se quer apresentam amostras e continuam participando dos certames sem qualquer punição.

Essas sim trazem prejuízos ao erário público, alongando os processos e principalmente prejudicando as crianças, que por irresponsabilidade de empresários inescrupulosos, não recebem seus uniformes a tempo hábil.

É de extrema relevância salientar que a proposta mais vantajosa é aquela traz o menor preço atendendo a todas as exigências do edital, visando garantir a qualidade e o fiel cumprimento com o objeto licitado.

## COMENTÁRIOS GERAIS

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, ferindo diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir o erro que cometeu.

Trata-se de um recurso com o objetivo de tentar eximir-se de sua responsabilidade por não anexar a documentação da forma CORRETA, com manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento das exigências devidamente contidas em edital seja ignorada e que possa voltar a participar de forma plena.

Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL perante os documentos ausentes para sua devida participação no certame.

Página 6 de 7



# **COMERCIAL SP MAQUINAS E EQUIP.IND.EIRELLI -ME**

**CNPJ: 10.765.696/0001-09**

## **DA SOLICITAÇÃO**

Conforme demonstrado cabalmente em nossa explanação, requer que **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **COMERCIAL S.P. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

AMERICANA, 21 DE MAIO DE 2024.

---

Renato Soares Massarelli  
Rg nº 29.994.382-3 / CPF nº 338.080.658-77  
Sócio Proprietário

Página 7 de 7

**R: MONSENHOR BRUNO NARDINI 1.115  
VILA DAINESE, AMERICANA - SP  
SALA Nº 2 PREDIO 6**

**I.E: 165.288.301.110  
FONE: (19) 3406-3746  
csp.licita@gmail.com**